

CÓPIA



**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.006/2018.**

NOTIFICADA: CONSTRUTORA CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, doravante denominada notificada, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 07.200.103/0001-44, estabelecida à Avenida José Faria da Rocha, 5959, Bairro Eldorado, na cidade de Contagem/MG, representada por sua proprietária Sra. Ana Paula Alves da Silva, portadora do CPF n.096.528.816-19.

Autos do Processo Licitatório n. 006/2018 - Modalidade Tomada de Preço n.01/2018.
Contrato nº 445/2018.

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I, III e XII c/c art.79/art. 86, 87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da notificada.

O Município de Santa Luzia - MG (NOTIFICANTE), pessoa jurídica, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.285.036/001-85, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde- Sra. Nadia Cristina Duarte Tomé, inscrita no CPF sob o nº 683.673.416-00, podendo ser localizados no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal,

Resolve rescindir unilateralmente, por atendimento legal e ao interesse público, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal nos artigos 77, 78, incisos II, III e XII da Lei n.8.666/93, bem como por ter a empresa **CONSTRUTORA CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI, descumprido os prazos contratuais, paralisando por reiteradas vezes os serviços, deixando de observar o cronograma estabelecido para a entrega das obras.**

Ademais, tem-se notícia do não pagamento regular aos seus contratados conforme previsto no item 8.2.2 do instrumento contratual. A empresa não manteve durante a execução do contrato as condições de habilitação conforme estipulado no item 8.2.14, haja vista se encontrar com a CND vencida.

Sendo assim, incorreu nas previsões legais e contratuais (cláusula 16.1) que autorizam a rescisão unilateral tendo em vista a não execução total das obras, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório n.-06/2018 - TP 01/2018.

A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízos ao Município.

K Recebi em
05/02/2020
16h35
Rozete



Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, os Notificantes, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO** nº 445/2018 cujo objeto é a construção de três unidades básicas de saúde.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 171/2019, considerando A **COMPROVADA INÉRCIA** da notificada no que tange ao adimplemento de suas obrigações contratuais e comprovado o escoamento do prazo de diversas ordens de serviços e do prazo acordado em reunião realizada no dia 13/01/2020, quando a contratada se comprometeu a reiniciar as obras no dia 20/01/2020.

Diante do descumprimento de reinício das obras, a empresa foi notificada em 21/01/2020, para retomar as obras e mesmo assim, não o fez. Portanto, cumpre-nos observar a lei de regência, e em defesa do erário público, proceder a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado que descumpriu os prazos contratuais.

Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 77,78, inciso I, III e XII, artigos 79, 86 e 87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato nº 445/2018 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumprе enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

A handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

A eventual apuração de haveres e pagamentos em favor da contratada fica condicionada a comprovação do cumprimento das suas obrigações, especialmente aquelas de cunho trabalhista e previdenciário. Diante do exposto, com fulcro no dever de fiscalização o Município reserva-se o direito de, não sendo comprovada a regularidade trabalhista e previdenciária, apurar por meios próprios os valores e os beneficiários.

Deverá, em melhor análise, o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Caso a inexecução resulte em crime contra a administração pública, também deverá ser encaminhada a decisão ao Ministério Público de nossa Comarca para as providências cabíveis.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar serviços após a notificação.



Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa CONSTRUTORA CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Santa Luzia, em 04 de fevereiro de 2020.


Nadia Cristina Dias Duarte Tome
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde
Nadia Cristina Duarte Tome
Secretária Municipal de Saúde

McIntona
107.200.103/0001-44
CONSTRUTORA CENTRO MINAS
EMPREENDIMENTOS EIRELI
Av. José Faia da Rocha, n.º 5.959 - Sala 203
Bairro Eldorado - CEP: 32.310-210
CONTAGIM - MG
05/02/2020